

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER
AO PROJETO DE LEI Nº 6.666, DE 2006**

**PROJETO DE LEI Nº 6.673, de 2006
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E SUPRESSIVA

a) Excluir, do parágrafo 3º do artigo 24, a expressão “que observará, no que couber, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 3º e no art. 34”.

b) Suprimir o parágrafo 4º do artigo 24.

c) Dar nova redação ao parágrafo 5º do artigo 24, na seguinte forma:

“Em caso de solicitação de acesso por terceiro interessado, caberá ao proprietário do gasoduto de escoamento da produção propor as tarifas e as condições de serviço aplicáveis, conforme os critérios definidos pela ANP”

d) Suprimir o parágrafo 6º do artigo 24.

Justificativa

A exclusão proposta em (a) se justifica, pois os parágrafos 3º e 4º do artigo 3º dispõem sobre a possibilidade de se adotar o regime de autorização para a atividade de transporte de gás natural e, portanto, são inaplicáveis aos dutos de escoamento da produção. Ademais, a atividade de transporte de gás natural deverá estar submetida, unicamente, ao regime de concessão.

A supressão do parágrafo 4º é necessária, pois a autorização, pelo caráter precário de sua outorga, é incompatível com a fixação de prazo.

As demais alterações objetivam dar agilidade ao processo de acesso aos dutos de escoamento da produção, sem sobrecarregar os seus proprietários com o cumprimento de todas as exigências regulamentares impostas aos concessionários dos serviços de transporte de gás natural.

Sala das Reuniões, abril de 2006

Deputado IRIS SIMÕES